



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/18  
PROCESSO CPL Nº 1033/17  
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS REMANUFATURADOS  
DESTINADOS AO USO GERAL DA URBES.**

**ESCLARECIMENTO Nº 02**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br), ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

No objeto pede Cartuchos Remanufaturados, no entanto em todo texto do anexo III do termo de referência aparece a palavra RECARGA o qual se difere da remanufatura sendo apenas um processo desta e que pode por sua vez pode ser realizada sozinha sem que se tenha passado pelos processos iniciais dificultando sua identificação.

**1 - Pergunta:** Será aceito o cartucho simplesmente recarregado? Se não, como será identificado caso ocorra, sendo que somente poderá ser identificado se houver uma conferência in loco e no momento do processo?

**Resposta** - Não. Não serão aceitos cartuchos recarregados. Temos uma equipe de TI em apoio que dará o suporte.

Os cartuchos deverão ser originais ou compatíveis/similares, 100% novos, de primeiro uso, como os indicados pelos fabricantes das impressoras, com perfeito funcionamento e adaptabilidade conforme o modelo e marca da impressora, ter capacidade de impressão de número de cópias e qualidade de impressão similares aos indicados pelos fabricantes e deverão ainda constar em sua embalagem, lista das impressoras a que são compatíveis; rendimento do produto

**2 - Pergunta:** De acordo com este item será admitido o fornecimento dos cartuchos compatíveis 100% novos ao invés de ser realizada a Remanufatura a cada pedido?

**Resposta** - Apenas serão aceitos cartuchos 100% novos, originais ou compatíveis/similares de primeiro uso.

A licitante que apresentar produtos compatíveis ou similares: deverá apresentar juntamente com a amostra, o Certificado de Movimentação de Resíduos (CADRI) devidamente licenciada pelo órgão competente.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**3 - Pergunta:** No caso de fornecimento dos cartuchos 100% novos, nosso escopo será a compra no distribuidor e a venda para URBES desses cartuchos e neste caso não sendo realizado nenhum tipo de processo industrial, ou seja, não descartaremos materiais que seriam descartados em uma remanufatura, sendo assim não haverá a necessidade de apresentar o Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais. Está correta esta afirmação?

**Resposta** - Se seu escopo será o de compra no distribuidor, conforme orientação do jurídico da URBES, sua empresa se torna corresponsável pelo produto que está oferecendo. Sendo assim terá que apresentar o Certificado de Movimentação de Resíduos (CADRI) devidamente licenciada pelo órgão competente da empresa ao qual representa através dos seus produtos.

Os cartuchos de toner descritos no objeto deverão ser obrigatoriamente novos, não serão considerados novos os que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, reciclagem, recarga ou remanufatura em seus componentes.

**4 - Pergunta:** Com este item, entendemos que não será permitido a Recarga e tampouco a Remanufatura dos cartuchos tendo que ser entregues somente cartuchos novos.

**Resposta** – Correto. Somente cartuchos novos.

Sorocaba, 05 de março de 2018.

**Wagner Viotto de Souza**  
**Pregoeiro**